



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . .	Ano 360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre . . . . .	200\$
" . . . . .	80\$
" . . . . .	70\$
" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência da República:

#### Decreto n.º 40 996:

Exonera o Doutor Marcelo Caetano, Ministro da Presidência, da gestão interina do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

### Presidência do Conselho:

#### Declaração:

Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 40 953, que autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de vários Ministérios e outros serviços públicos a mandarem satisfazer diversas quantias em conta da verba de despesas de anos económicos findos.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público ter o Governo da Austria depositado o instrumento de adesão do seu país ao Protocolo de modificação da Convenção, assinada em Paris em 22 de Novembro de 1928, relativa às exposições internacionais, assinado na mesma cidade em 10 de Maio de 1948.

### Ministério do Ultramar:

#### Decreto-Lei n.º 40 997:

Eleva para 220:000.000\$ o montante fixado para o plano de fomento do Estado da Índia.

#### Decreto n.º 40 998:

Autoriza o Estado da Índia a contrair no Banco Nacional Ultramarino, em Goa, um empréstimo destinado ao abastecimento de água à cidade de Margão.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Secretaria

#### Decreto n.º 40 996

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, exonerar da gestão interina do Ministério dos Negócios Estrangeiros o Doutor Marcelo Caetano, Ministro da Presidência, funções que me apraz declarar exerceu com zelo, inteligência e acendrado patriotismo.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 11 de Fevereiro de 1957.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto n.º 40 953, publicado, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo* n.º 283, 1.ª série, de 29 de Dezembro último, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 2.º, onde se lê: «... da verba descrita no n.º 2) do artigo 91.º...», deve ler-se: «... da verba descrita no n.º 1) do artigo 91.º...».

Secretaria da Presidência do Conselho, 7 de Fevereiro de 1957.— O Secretário da Presidência, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

#### Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada da França em Lisboa, o Governo da Austria fez depositar nos arquivos do Ministério dos Negócios Estrangeiros da França, no dia 9 de Janeiro de 1957, o instrumento de adesão do seu país ao Protocolo de modificação da Convenção, assinada em Paris em 22 de Novembro de 1928, relativa às exposições internacionais, assinado também em Paris em 10 de Maio de 1948.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 7 de Fevereiro de 1957.— O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Fazenda

#### 1.ª Repartição

#### Decreto-Lei n.º 40 997

Para o abastecimento de água à cidade de Margão é indispensável elevar de 10:000.000\$ o montante total fixado no plano de fomento para o Estado da Índia.

Considerando que para a consecução do objectivo em vista estão assegurados os necessários recursos de contrapartida;

Usando da faculdade conferida pela 1.<sup>a</sup> parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É elevado para 220:000.000\$ o montante fixado para o plano de fomento do Estado da Índia pela Lei n.º 2077, de 27 de Maio de 1955, e pelo Decreto-Lei n.º 40 664, de 29 de Junho de 1956.

§ único. O quantitativo da rubrica «Abastecimento de água e saneamento» em 1957 é aumentado de 10:000.000\$.

Art. 2.º Os recursos de contrapartida para o aumento autorizado pelo artigo anterior serão obtidos por um empréstimo de 8:775.000\$, a contrair no Banco Nacional Ultramarino, e pela utilização de 1:225.000\$ de disponibilidades dos saldos acumulados das contas de exercícios findos do Estado da Índia.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Fevereiro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — *R. Ventura*.

#### Decreto n.º 40 998

Tendo sido elevado de 10:000.000\$ o montante fixado para o plano de fomento do Estado da Índia;

Sob proposta do Governo-Geral do mesmo Estado;

Nos termos da 2.<sup>a</sup> parte do n.º III da base LXI da Lei Orgânica do Ultramar;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Estado da Índia a contrair, no Banco Nacional Ultramarino, em Goa, um empréstimo de importância correspondente a 8:775.000\$, destinado ao abastecimento de água à cidade de Margão.

§ único. Para o mesmo objectivo será utilizada, nos termos legais, a importância correspondente a 1:225.000\$ dos saldos das contas de exercícios findos.

Art. 2.º O empréstimo referido no corpo do artigo anterior será objecto de contrato entre o Governo-Geral do Estado da Índia e o Banco Nacional Ultramarino, em Goa.

§ 1.º O empréstimo vencerá o juro de 3 1/2 por cento ao ano e será reembolsado, a partir de Março de 1958, em sessenta prestações trimestrais, com vencimento em 31 de Março, 30 de Junho, 30 de Setembro e 31 de Dezembro de cada ano.

§ 2.º O Governo-Geral poderá antecipar as amortizações que julgar convenientes na data do vencimento de qualquer trimestralidade, avisando o Banco com, pelo menos, dez dias de antecedência.

§ 3.º Os encargos do empréstimo constituem despesa obrigatória e preferencial do Estado da Índia, devendo ser anualmente inscritas nos seus orçamentos gerais as verbas indispensáveis à sua liquidação.

§ 4.º O movimento de fundos destinados ao reembolso do empréstimo e pagamento dos seus juros será feito, sem dependência de quaisquer autorizações ou formalidades especiais, pela Direcção Provincial dos Serviços de Fazenda e Contabilidade do Estado da Índia.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Fevereiro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — *R. Ventura*.